



# Fecomcombustíveis

Federação Nacional do Comércio  
de Combustíveis e de Lubrificantes

## Tributação dos Combustíveis por Estado

**Referência: 16 a 31 de maio de 2021**

# Pontos importantes da Lei 12.741/2012 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

## Pontos importantes do Decreto 8.264/2014 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição.

Art. 2º Nas vendas ao consumidor, a informação, nos documentos fiscais, relativa ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos preços de mercadorias e serviços, constará de três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a informação deverá ser aposta em campo próprio ou no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

**Obs:** os valores constantes nas planilhas a seguir, estão expressos em R\$ / litro

Gasolina	Gasolina C (comum ou aditivada)									
	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	AEAC	CIDE,PIS/COF	ICMS	PMPF	FCV	ICMS	Tributos
	Gasó A	Gasó A	AEAC	Mistura	Gasó C	%	16/05	2021	TOTAL	TOTAL
AC	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	6,2329	0,9917	1,5713	2,258
AL	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,8474	0,9912	1,7108	2,398
AM	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	5,4185	0,9890	1,3697	2,057
AP	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	4,8670	0,9895	1,2297	1,917
BA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	28,0%	5,0700	0,9917	1,4315	2,118
CE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,4795	0,9901	1,6049	2,292
DF	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	28,0%	5,7490	0,9956	1,6168	2,304
ES	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	27,0%	5,6108	0,9923	1,5267	2,214
GO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	30,0%	5,6740	0,9928	1,7145	2,401
MA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	30,5%	5,1479	0,9890	1,5876	2,274
MG	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	31,0%	5,9000	0,9956	1,8371	2,524
MS	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	30,0%	5,6434	0,9917	1,7072	2,394
MT	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	5,5455	0,9906	1,3995	2,086
PA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	28,0%	5,7110	0,9901	1,6151	2,302
PB	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,3073	0,9912	1,5528	2,240
PE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,2650	0,9912	1,5404	2,227
PI	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	31,0%	5,7800	0,9890	1,8117	2,499
PR	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	4,8500	0,9973	1,4103	2,097
RJ	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	34,0%	6,0990	0,9934	2,0874	2,774
RN	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,5596	0,9895	1,6294	2,316
RO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	26,0%	5,4000	0,9895	1,4189	2,106
RR	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	5,3820	0,9884	1,3613	2,048
RS	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	30,0%	5,8111	0,9989	1,7452	2,432
SC	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	5,0400	0,9962	1,2648	1,952
SE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,5870	0,9906	1,6356	2,322
SP	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	5,2650	0,9967	1,3206	2,007
TO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,7000	0,9901	1,6695	2,356



**Fecombustíveis**

Federação Nacional do Comércio  
de Combustíveis e de Lubrificantes

Etanol	Etanol Hidratado (comum ou aditivado)						
	PIS/COFINS	PIS/COFINS	PIS/COFINS	ICMS	PMPF	ICMS	Tributos
	Produtor	Distribuidora	Etanol	%	16/05	TOTAL	TOTAL
AC	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	5,0781	1,2695	1,511
AL	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,7207	1,1802	1,422
AM	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,0827	1,0207	1,262
AP	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,7500	1,1875	1,429
BA	0,1309	0,1109	0,2418	20,0%	4,0900	0,8180	1,060
CE	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,4842	1,1211	1,363
DF	0,1309	0,1109	0,2418	28,0%	4,6320	1,2970	1,539
ES	0,1309	0,1109	0,2418	27,0%	4,6722	1,2615	1,503
GO	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	3,9685	0,9921	1,234
MA	0,1309	0,1109	0,2418	26,0%	4,3112	1,1209	1,363
MG	0,1309	0,1109	0,2418	16,0%	3,9602	0,6336	0,875
MS	0,1309	0,1109	0,2418	20,0%	4,2014	0,8403	1,082
MT*	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	3,6776	0,4597	0,702
PA	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,6873	1,1718	1,414
PB	0,1309	0,1109	0,2418	23,0%	4,6052	1,0592	1,301
PE	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,4350	1,1088	1,351
PI	0,1309	0,1109	0,2418	22,0%	4,3900	0,9658	1,208
PR	0,1309	0,1109	0,2418	18,0%	3,6900	0,6642	0,906
RJ	0,1309	0,1109	0,2418	32,0%	4,8450	1,5504	1,792
RN	0,1309	0,1109	0,2418	23,0%	4,6313	1,0652	1,307
RO	0,1309	0,1109	0,2418	26,0%	4,2730	1,1110	1,353
RR	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,5390	1,1348	1,377
RS	0,1309	0,1109	0,2418	30,0%	5,3220	1,5966	1,838
SC	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,4600	1,1150	1,357
SE	0,1309	0,1109	0,2418	27,0%	4,5300	1,2231	1,465
SP	0,1309	0,1109	0,2418	13,3%	3,6940	0,4913	0,733
TO	0,1309	0,1109	0,2418	29,0%	4,7100	1,3659	1,608

					Gasolina Premium					
Gasolina Premium	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	AEAC	CIDE,PIS/COF	ICMS	PMPF	FCV	ICMS	Tributos
	Gasó A Pr	Gasó A Pr	AEAC	Mistura	Gasó A Pr	%	16/05	2021	TOTAL	TOTAL
AC	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	6,2329	0,9917	1,5713	2,273
AL	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	5,9343	0,9912	1,7362	2,438
AM	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	5,4185	0,9890	1,3697	2,072
AP	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	5,1750	0,9895	1,3075	2,010
BA	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	28,0%	5,7500	0,9917	1,6235	2,326
CE	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	7,8600	0,9901	2,3022	3,004
DF	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	28,0%	7,4630	0,9956	2,0989	2,801
ES	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	27,0%	7,5296	0,9923	2,0488	2,751
GO	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	30,0%	7,2838	0,9928	2,2010	2,903
MA	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	30,5%	6,6696	0,9890	2,0569	2,759
MG	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	31,0%	7,6492	0,9956	2,3817	3,084
MS	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	30,0%	7,3793	0,9917	2,2323	2,934
MT	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	7,5272	0,9906	1,8997	2,602
PA	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	28,0%	8,1376	0,9901	2,3013	3,003
PB	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	8,6997	0,9912	2,5453	3,247
PE	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	5,4780	0,9912	1,6027	2,305
PI	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	31,0%	5,8700	0,9890	1,8399	2,542
PR	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	7,4000	0,9973	2,1518	2,854
RJ	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	34,0%	6,2370	0,9934	2,1347	2,837
RN	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	7,6900	0,9895	2,2538	2,956
RO	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	26,0%	5,4000	0,9895	1,4189	2,121
RR	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	5,4420	0,9884	1,3765	2,079
RS	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	30,0%	8,0616	0,9989	2,4211	3,123
SC	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	7,5700	0,9962	1,8997	2,602
SE	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	5,7670	0,9906	1,6883	2,390
SP	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	5,2650	0,9967	1,3206	2,023
TO	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	7,3600	0,9901	2,1557	2,858



**Fecombustíveis**

Federação Nacional do Comércio  
de Combustíveis e de Lubrificantes

Diesel S500	Diesel S-500 (comum ou aditivado)									
	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	Biodiesel	CIDE,PIS/COF	ICMS	PMPF	FCV	ICMS	Tributos
	Diesel A	Diesel A	Biodiesel	Mistura	Diesel S-500	%	16/05	2021	TOTAL	TOTAL
AC	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	5,2192	0,9939	0,8927	1,224
AL	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,5900	0,9935	0,8316	1,163
AM	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,2453	0,9918	0,7705	1,102
AP	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	25,0%	4,3390	0,9923	1,0932	1,424
BA	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	3,8400	0,9939	0,6954	1,027
CE	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	3,9307	0,9927	0,7127	1,044
DF	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	15,0%	4,5560	0,9967	0,6857	1,017
ES	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,0565	0,9943	0,4896	0,821
GO	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	16,0%	4,2649	0,9947	0,6860	1,017
MA	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,5%	4,0334	0,9918	0,7523	1,083
MG	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	15,0%	4,3032	0,9967	0,6476	0,979
MS	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,1679	0,9939	0,5032	0,834
MT	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,4628	0,9931	0,7639	1,095
PA	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,4212	0,9927	0,7571	1,088
PB	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,1597	0,9935	0,7536	1,085
PE	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	16,0%	3,9890	0,9935	0,6424	0,974
PI	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,2900	0,9918	0,7786	1,110
PR	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	3,8400	0,9980	0,4617	0,793
RJ	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,2900	0,9951	0,5173	0,848
RN	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,2392	0,9923	0,7690	1,100
RO	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,4090	0,9923	0,7553	1,086
RR	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,5780	0,9914	0,7850	1,116
RS	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,0848	0,9992	0,4906	0,822
SC	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	3,8400	0,9971	0,4621	0,793
SE	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,2610	0,9931	0,7723	1,103
SP	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	13,3%	4,1340	0,9976	0,5511	0,882
TO	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	13,5%	4,0570	0,9927	0,5517	0,883



**Fecombustíveis**

Federação Nacional do Comércio  
de Combustíveis e de Lubrificantes

Diesel S-10	Diesel S-10 (comum ou aditivado)									
	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	Biodiesel	CIDE,PIS/COF	ICMS	PMPF	FCV	ICMS	Tributos
	Diesel A	Diesel A	Biodiesel	Mistura	Diesel S-10	%	16/05	2021	TOTAL	TOTAL
AC	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	5,2569	0,9939	0,8992	1,230
AL	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,6820	0,9935	0,8483	1,179
AM	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,3532	0,9918	0,7901	1,121
AP	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	25,0%	4,4880	0,9923	1,1307	1,462
BA	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	3,8900	0,9939	0,7045	1,036
CE	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,2510	0,9927	0,7708	1,102
DF	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	15,0%	4,5990	0,9967	0,6921	1,023
ES	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,1908	0,9943	0,5058	0,837
GO	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	16,0%	4,3085	0,9947	0,6930	1,024
MA	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,5%	4,0515	0,9918	0,7557	1,087
MG	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	15,0%	4,3645	0,9967	0,6568	0,988
MS	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,2421	0,9939	0,5122	0,843
MT	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,5566	0,9931	0,7800	1,111
PA	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,3729	0,9927	0,7489	1,080
PB	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,2531	0,9935	0,7706	1,102
PE	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	16,0%	4,1150	0,9935	0,6627	0,994
PI	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,3100	0,9918	0,7822	1,113
PR	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	3,8700	0,9980	0,4653	0,796
RJ	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,3020	0,9951	0,5188	0,850
RN	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,4196	0,9923	0,8017	1,133
RO	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,3810	0,9923	0,7505	1,082
RR	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,6440	0,9914	0,7963	1,127
RS	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,1273	0,9992	0,4957	0,827
SC	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	3,8800	0,9971	0,4670	0,798
SE	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,3010	0,9931	0,7796	1,111
SP	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	13,3%	4,2460	0,9976	0,5661	0,897
TO	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	13,5%	4,0760	0,9927	0,5543	0,885



- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a **gasolina C** correspondem a **73%** dos valores previstos nos Decretos 9.101/2017 e 8.395/2015 (em razão da presença de etanol anidro na proporção de 27%) mais o percentual de 27% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o etanol anidro, previstos no Decreto 9.101/2017;
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a **gasolina Premium** correspondem a **75%** dos valores previstos nos Decretos 9.101/2017 e 8.395/2015 (em razão da presença de etanol anidro na proporção de 25%) mais o percentual de 25% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o etanol anidro, previstos no Decreto 9101/2017;
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para o **óleo diesel B** (S500 e S10) correspondem a **90%** dos valores previstos no Decreto 9.391/2018 – PIS/COFINS para óleo diesel A – CIDE – valor **zerado** para óleo diesel, desde 30/05/2018 Decreto 9.391 (em razão da presença de biodiesel na proporção de 10%), mais o percentual de 10% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o **biodiesel**, previstos no Decreto 10.527/2020;

- ✓ Os valores do PIS/COFINS do **etanol hidratado** estão em consonância com os Decretos nº 9.101/2017 e 9.112/2017;
- ✓ Os valores do ICMS foram obtidos a partir do Ato Cotepe/PMPF 17/2021 e das alíquotas previstas nas Legislações Estaduais e no Ato COTEPE/ICMS 64/19 que divulga a tabela com o Fator de Correção do Volume (FCV) para a gasolina A e óleo diesel.

Obs:

- Tributação para gasolinas e diesel, relativas aos produtos de produção nacional
- Etanol no Estado do Mato Grosso – base de cálculo do ICMS correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF, vigente para o produto na data da operação., conforme artigo 35 do Anexo V do RICMS/MT

**G N V - Gás Natural Veicular**

G N V	ICMS	PREÇO LPC ANP 25/04 a 08/05	PMPF 16/05	ICMS	ICMS	PIS/COFINS	PIS/COFINS	PIS/COFINS	ICMS	PIS/COFINS	TRIBUTOS
	Alíquota			Base Cálculo	R\$/m³	Alíquota	Base Cálculo (**)	R\$/m³	TOTAL	GNV	TOTAL
AC											
AL	18,0%		3,5629	3,5629	0,6413	9,25%	3,5629	0,3296	0,6413	0,3296	0,971
AM	25,0%		2,5988	2,5988	0,6497	9,25%	2,5988	0,2404	0,6497	0,2404	0,890
AP											
BA	12,0%		3,0100	3,0100	0,3612	9,25%	3,0100	0,2784	0,3612	0,2784	0,640
CE *	18,0%	3,944		3,9440	0,7099	9,25%	3,9440	0,3648	0,7099	0,3648	1,075
DF	28,0%		3,8590	3,8590	1,0805	9,25%	3,8590	0,3570	1,0805	0,3570	1,437
ES *	17,0%	3,583		3,5830	0,6091	9,25%	3,5830	0,3314	0,6091	0,3314	0,941
GO											
MA											
MG	18,0%		3,4512	3,4512	0,6212	9,25%	3,4512	0,3192	0,6212	0,3192	0,940
MS	17,0%		3,4598	3,4598	0,5882	9,25%	3,4598	0,3200	0,5882	0,3200	0,908
MT	17,0%		2,5419	2,5419	0,4321	9,25%	2,5419	0,2351	0,4321	0,2351	0,667
PA											
PB	18,0%		3,4820	3,4820	0,6268	9,25%	3,4820	0,3221	0,6268	0,3221	0,949
PE *	12,0%	3,273 *		3,0225	0,3627	9,25%	2,0454	0,1892	0,3627	0,1892	0,552
PI			-								
PR *	18,0%	3,311		3,3110	0,5960	9,25%	3,3110	0,3063	0,5960	0,3063	0,902
RJ	12,0%		3,0110	3,0110	0,3613	9,25%	3,0110	0,2785	0,3613	0,2785	0,640
RN	18,0%		3,5560	3,5560	0,6401	9,25%	3,5560	0,3289	0,6401	0,3289	0,969
RO											
RR											
RS	12,0%		4,3382	4,3382	0,5206	9,25%	4,3382	0,4013	0,5206	0,4013	0,922
SC	17,0%		3,5000	3,5000	0,5950	9,25%	3,5000	0,3238	0,5950	0,3238	0,919
SE	18,0%		3,2220	3,2220	0,5800	9,25%	3,2220	0,2980	0,5800	0,2980	0,878
SP *	15,6%	3,130		3,1300	0,4883	9,25%	3,1300	0,2895	0,4883	0,2895	0,778
TO			-								

- ✓ Os valores do PIS/COFINS (\*\*) do **GNV** estão em consonância com as Leis 10.637/2002 (PIS) e 10.833/2003 (Cofins)
- ✓ Os valores do ICMS foram obtidos a partir do Atos Cotepe/PMPF 17/2021 e das alíquotas previstas nas Legislações Estaduais;
- ✓ Nos estados sem informações na planilha, não há comercialização de GNV

(\*) → para os estados que não informam valores para o PMPF (CE/ES/PE/PR/SP), foram considerados como base de cálculo do ICMS os preços médios de venda ao consumidor do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, das últimas duas semanas. Nesses estados é utilizado o MVA no cálculo do ICMS. O Estado de Pernambuco tem um incentivo fiscal, não é retido o ICMS da substituição tributária para o GNV (Lei 14.956/2013)

(\*\*) → Os valores do PIS/Cofins foram obtidos pela aplicação da alíquota de 9,25% (respectivamente de 1,65% e 7,60%) sobre os preços dos ATOS COTEPE/PMPF, ressalvado nos Estados que não tem PMPF onde então o valor é ESTIMADO com a aplicação da alíquota sobre o preço médio de venda do LPC/ANP.

GLP	GLP									
	PIS/COFINS		PMPF		ICMS %		ICMS		TOTAL TRIBUTOS / Kg	
	Granel/Industrial - Kg	P13 / Kg	Granel/Indl 16/05	P13 16/05	Granel/Indl	P13	Granel/Indl - Kg	Kg (P13)	Granel/Indl	P13
AC	0,1677	0,0000	8,1674	8,1674	17,0%	17,0%	1,3885	1,3885	1,556	1,388
AL	0,1677	0,0000	6,3931	-	18,0%	18,0%	1,1508	1,1508	1,318	1,151
AM	0,1677	0,0000	7,3368	-	18,0%	18,0%	1,3206	1,3206	1,488	1,321
AP	0,1677	0,0000	7,8892	7,8892	12,0%	12,0%	0,9467	0,9467	1,114	0,947
BA	0,1677	0,0000	5,7000	5,7000	12,0%	12,0%	0,6840	0,6840	0,852	0,684
CE	0,1677	0,0000	5,6000	5,6000	18,0%	18,0%	1,0080	1,0080	1,176	1,008
DF	0,1677	0,0000	6,7654	6,7654	12,0%	12,0%	0,8118	0,8118	0,980	0,812
ES	0,1677	0,0000	5,0731	5,0731	17,0%	17,0%	0,8624	0,8624	1,030	0,862
GO	0,1677	0,0000	6,8323	6,8323	12,0%	12,0%	0,8199	0,8199	0,988	0,820
MA	0,1677	0,0000	6,1700	-	14,0%	14,0%	0,8638	0,8638	1,032	0,864
MG	0,1677	0,0000	7,6616	6,6918	18,0%	18,0%	1,3791	1,2045	1,547	1,205
MS	0,1677	0,0000	5,6770	5,6770	12,0%	12,0%	0,6812	0,6812	0,849	0,681
MT	0,1677	0,0000	7,4850	7,4850	12,0%	12,0%	0,8982	0,8982	1,066	0,898
PA	0,1677	0,0000	7,0032	7,0032	17,0%	17,0%	1,1905	1,1905	1,358	1,191
PB	0,1677	0,0000	6,9757	-	18,0%	18,0%	1,2556	1,2556	1,423	1,256
PE	0,1677	0,0000	6,0784	6,0784	18,0%	18,0%	1,0941	1,0941	1,262	1,094
PI	0,1677	0,0000	5,8100	5,8100	18,0%	18,0%	1,0458	1,0458	1,214	1,046
PR	0,1677	0,0000	5,4500	5,4500	18,0%	18,0%	0,9810	0,9810	1,149	0,981
RJ	0,1677	0,0000	5,7862	-	12,0%	12,0%	0,6943	0,6943	0,862	0,694
RN	0,1677	0,0000	6,9990	6,9990	18,0%	18,0%	1,2598	1,2598	1,428	1,260
RO	0,1677	0,0000	7,7440	-	12,0%	12,0%	0,9293	0,9293	1,097	0,929
RR	0,1677	0,0000	7,9640	7,9640	17,0%	17,0%	1,3539	1,3539	1,522	1,354
RS	0,1677	0,0000	6,2775	6,2775	12,0%	12,0%	0,7533	0,7533	0,921	0,753
SC	0,1677	0,0000	6,8500	6,8500	17,0%	17,0%	1,1645	1,1645	1,332	1,165
SE	0,1677	0,0000	6,1564	6,1564	12,0%	12,0%	0,7388	0,7388	0,906	0,739
SP	0,1677	0,0000	6,5646	6,5646	13,3%	13,3%	0,8731	0,8731	1,041	0,873
TO	0,1677	0,0000	6,4500	6,4500	18,0%	12,0%	1,1610	0,7740	1,329	0,774

- ✓ Os valores do PIS/COFINS do **GLP** estão em consonância com os Decretos nº 5.059/2004 e 10.638/2021;
- ✓ Os valores do ICMS foram obtidos a partir do Atos Cotepe/PMPF 17/2021 e das alíquotas previstas nas Legislações Estaduais;

(\*) → para os estados que não informam PMPF específica para o P13, utilizado o valor para o produto granel